



DEPUTADO ARTUR BRUNO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

ASSUNTO: PROTOCOLO N.º

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA O CONSELHO COMUNITÁRIO DE JERICOACARA, COM BASE NA LEI Nº 12.554, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1995.

DESPACHO: em de de 19

DISTRIBUIÇÃO

- Ao Sr DEPUTADO FRANCISCO AGUIAR em de 19
- O Presidente da Comissão de CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
- Ao Sr em de 19
- O Presidente da Comissão de
- Ao Sr em de 19
- O Presidente da Comissão de
- Ao Sr em de 19
- O Presidente da Comissão de
- Ao Sr em de 19
- O Presidente da Comissão de
- Ao Sr em de 19
- O Presidente da Comissão de
- Ao Sr em de 19
- O Presidente da Comissão de

P- Dep Artur Bruno
R- Dep Kelly Santos

Autógrafo 34
19.06.96

SINOPSE

PROJETO N.º de de 19....

EMENTA:

AUTOR:

Discussão única

Discussão inicial

Discussão final

Redação final

Remessa à sanção

Sancionado em de de 19....

Promulgado em de de 19....

Vetado em de de 19....

Publicado no "Diário Oficial" de de de 19....

Sanção. Publique-se como
Lei.

Em 01/10/1996.

GOVERNADOR DO ESTADO

C E A R Á
LEGISLATIVA

AUTÓGRAFO NÚMERO TRINTA E QUATRO

Considera de Utilidade Pública o Conselho Comunitário de Jericoacoara, com base na Lei nº 12.554, de 27 de dezembro de 1995.

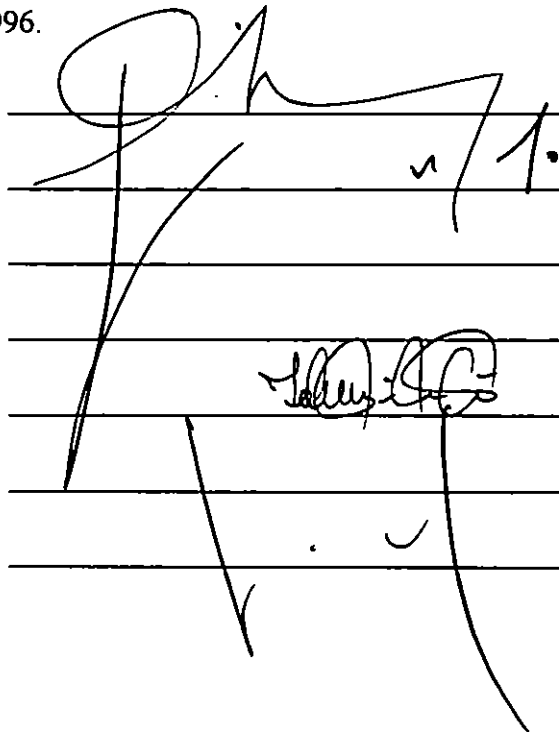
A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

ART. 1º - É considerada de Utilidade Pública o Conselho Comunitário de Jericoacoara, entidade civil sem fins lucrativos com sede em Jericoacoara e foro no Município de Acaraú, Estado do Ceará, com base na Lei nº 12.554, de 27 de dezembro de 1995.

ART. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 12 de junho de 1996.



DEP. CID GOMES
PRESIDENTE
DEP. MOÉSIO LOIOLA
1º VICE-PRESIDENTE
DEP. DOMINGOS FILHO
2º VICE-PRESIDENTE
DEP. MANOEL VERAS
1º SECRETÁRIO
DEP. IDEMAR CITÓ
2º SECRETÁRIO
DEP. CARLOMANO MARQUES
3º SECRETÁRIO
DEP. TED PONTES
4º SECRETÁRIO

PROVIDENCIADO O AUTÓGRAFO
DE LEI Nº. 34 DE 12/06/96

Guaraciã

LEI Nº. 12602 de 01/07/96

PUBLICADA Nº. 02/07/96

Guaraciã

PUBLICADO
Em 09 de 12 de 1996

Guaraciã



PROJETO DE LEI 0063/96
PROTOCOLO DE ENTRADA NO EXPEDIENTE
LEGISLATIVO



EM: 14/5 /96 REC.POR

marcia

“ Considera de utilidade pública o Conselho Comunitário de Jericoacoara, com base na lei nº 12.554, de 27 de dezembro de 1995 ”

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º - É considerada de utilidade pública o Conselho Comunitário de Jericoacoara, entidade civil sem fins lucrativos com sede em Jericoacoara e foro no Município de Acaraú, Estado do Ceará, com base na lei nº 12.554, de 27 de dezembro de 1995.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em Fortaleza, aos 15 de abril de 1996.

Artur Bruno

Deputado Artur Bruno
Líder do PT

JUSTIFICATIVA

O Conselho Comunitário de Jericoacoara, entidade civil sem fins lucrativos, fundado em 23 de dezembro de 1984, com sede em Jericoacoara e foro no Município de Acaraú, presta relevante serviço assistencial à população, principalmente a mais carente, da região.

O Conselho atua nas mais diversas áreas: preservação ambiental, educação, saúde, segurança, entre outros, abordando diversos aspectos diretamente ligados ao dia-a-dia da população local. Fiscalizações ambientais com o objetivo de preservar as características da Vila, realização de eventos culturais, representação da comunidade local junto à Prefeitura de Gijoca, administração do Centro de Saúde Comunitário, são algumas das importantes atividades realizadas pelo Conselho e que dão um natural aumento da qualidade de vida das pessoas assistidas.

Nos últimos anos o Conselho Comunitário vê crescendo, cada vez mais, sua importância dentro da Comunidade. Apenas a título de informação, desde que assumiu a direção do Centro Médico Comunitário, há oito meses, houve um salto de qualidade nos serviços de saúde da região. Cerca de 1600 prontuários foram abertos no Centro de Saúde, um número que representa uma boa parcela da população local, com o médico morando na própria região, o que reduz os custos do Centro Médico e aumenta a qualidade do serviço prestado.

Diante do exposto, este Projeto de Lei visa, tão-somente, reconhecer a importância dos relevantes serviços prestados pelo Conselho Comunitário de Jericoacoara, merecedor da concessão do título de utilidade pública.

Artur Bruno

Deputado Artur Bruno
Líder do PT

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



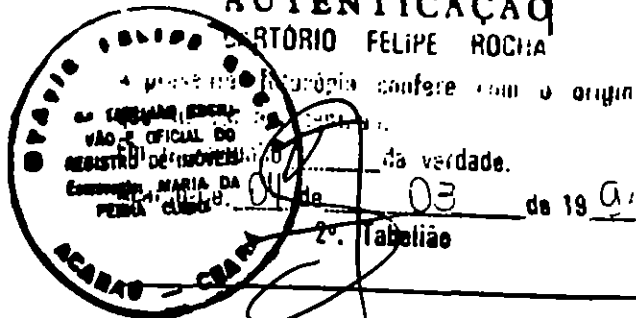
COMARCA DE ACARAU

2º. CARTORIO

OTÁVIO FELIPE ROCHA, 2º. Tabelião, 2º. Escrivão do Crime e do Civil, Oficial do Registro de Imóveis, do de Títulos e Documentos e do de Hipotecas da Comarca de Acaraú do Estado do Ceará, por nomeação legal etc.

Certifico como me faculta a Lei e a requerimento verbal da parte interessada, que, dando busca no arquivo deste Cartório à meu cargo, constatei o registro do teor seguinte: Nº de ordem: 38. Data: 26 de abril de 1.988. INSCRIÇÃO: Registro de um Extrato do Conselho Comunitário de Jericoacoara, que me foi apresentado por José Augusto de Carvalho Júnior, o qual tem o seguinte teor: - Extrato do Conselho Comunitário de Jericoacoara. O Conselho Comunitário de Jericoacoara, entidade civil sem fins lucrativos, com sede em Jericoacoara e foro em Acaraú, Estado do Ceará, tem duração por tempo indeterminado, tem como objetivo: representar os moradores da Vila de Jericoacoara, na defesa da área de ação ambiental; buscar soluções para os problemas sociais, de educação, saúde, segurança, bem também a preservação do meio ambiente, poderão associar-se ao Conselho Comunitário, todos os habitantes nativos de Jericoacoara, maiores de 18 anos, e capazes para os atos civis. Administração do Conselho será formada dos seguintes órgãos: I) Assembleia Geral; II) Diretoria Executiva; III) Conselho Fiscal e de Paz. Assembleia Geral reunir-se-á na segunda quinzena de maio de cada ano, para eleger a Diretoria Executiva, sempre que o mandato de outro houver terminado. A Diretoria Executiva é composta de: Um presidente; um vice-presidente; primeiro e segundo secretários; primeiro e segundo tesoureiros; eleitos por mandato de dois anos. Poderão ser reeleitos. O Conselho Fiscal e de Paz é composto de um Coordenador, três conselheiros eleitos por Assembleia Geral com mandato de dois anos. A eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal e de Paz.

Registrado sob n.º 38 de
do Livro Doule
de de 199
OFICIAL



se-a por votação direta e secreta ou por aclamação, eleito. Por maioria simples o candidato mais votado, a posse ocorrendo quinze dias após a eleição. Autorização para pagamento serão feitas pelo Presidente com a anuência do tesoureiro, havendo mal funcionamento na Diretoria ou no Conselho ou qualquer infringência ao Estatuto, por qualquer membro escolhido, será convocada uma reunião extraordinária para uma substituição devida. O Estatuto foi aprovado pela Companhia na reunião do dia 21 de maio de 1.987, encontrando-se à disposição dos interessados, na sede do Conselho Comunitário de Jericoacoara. Era o que se continha em dito livro Extrato que ora entrego ao apresentante depois de conferido em forma legal. Dou fé. O Oficial(a) Otávio Felipe Rocha. Era o que se continha em dito livro sobre o requerido. Dou fé.

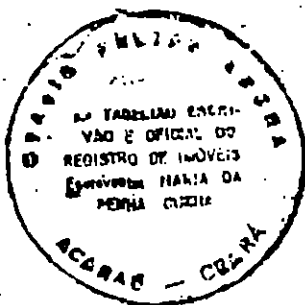
Acarau(Ce), 18 de julho de 1.995

O Oficial de Registro

Otávio Felipe Rocha

2º. Escrivão e Tabelião

Otávio Felipe Rocha
2º. Escrivão e Tabelião



Registrado sob n.º _____ de
Fiz _____ do Livro _____ Dou fe
Acaraú _____ de 199 _____

OFICIAL

AUTENTICAÇÃO
CARTÓRIO FELIPE ROCHA

A presente fotocópia confere com o original
que me foi apresentado.

Em testemunha _____ da verdade.

Acarau-Ce, 04 de _____ de 19 96

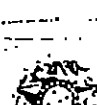
2º. Tabelião



 MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS		NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07664212/0001-12	
VÁLIDO ATÉ 30/05/91		ATIVIDADE PRINCIPAL 61.11	
NATUREZA JURÍDICA 16 - ASSOCIAÇÃO		CPF DO RESPONSÁVEL 379060113-68	
ÓRGÃO DA SRI 30300 - ACARAU			
FIRMA OU RAZÃO SOCIAL / DENOMINAÇÃO COMERCIAL CONSELHO COMUNITÁRIO DE JERICUACARA			
NOME DE FANTASIA			
LOGRADOURO JERICUACARA CRUZ CEARA		NÚMERO SN	COMPLEMENTO
CEP 62506	BAIRRO/DISTRITO JERICUACARA	MUNICÍPIO CRUZ	UF CE
RENTA PESSOA JURÍDICA ☒ PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS ☐ IMPORTAÇÃO ☐ LUBRIFICANTES E COMBUSTÍVEIS ☐			
CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS ☐ RENDA - RETENÇÃO NA FONTE ☐ MINERAIS NO PAÍS ☐ ENERGIA ELÉTRICA ☐ SOBRE SERVIÇOS ☐			

4890232

M8909

 MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS		NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07664212/0001-12	
VÁLIDO ATÉ 30/06/91		ATIVIDADE PRINCIPAL 61.11	
NATUREZA JURÍDICA 16 - ASSOCIAÇÃO		CPF DO RESPONSÁVEL 379060113-68	
ÓRGÃO DA SRI 30300 - ACARAU			
FIRMA OU RAZÃO SOCIAL / DENOMINAÇÃO COMERCIAL CONSELHO COMUNITÁRIO DE JERICUACARA			
NOME DE FANTASIA			
LOGRADOURO JERICUACARA CRUZ CEARA		NÚMERO SN	COMPLEMENTO
CEP 62596	BAIRRO/DISTRITO JERICUACARA	MUNICÍPIO CRUZ	UF CE
RENTA PESSOA JURÍDICA ☒ PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS ☐ IMPORTAÇÃO ☐ LUBRIFICANTES E COMBUSTÍVEIS ☐			
CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS ☐ RENDA - RETENÇÃO NA FONTE ☐ MINERAIS NO PAÍS ☐ ENERGIA ELÉTRICA ☐ SOBRE SERVIÇOS ☐			

3690232

M8909

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

ESTE CARTÃO COMPROVA A INSCRIÇÃO DO ESTABELECIMENTO
NO CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTES

APRESENTAÇÃO OBRIGATÓRIA QUANDO O Nº DE INSCRIÇÃO FOR INFORMADO,
AINDA QUE POR APOSIÇÃO DO CARIMBO PADRONIZADO DO CGC.

SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL



VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

ESTE CARTÃO COMPROVA A INSCRIÇÃO DO ESTABELECIMENTO
NO CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTES

APRESENTAÇÃO OBRIGATORIA QUANDO O Nº DE INSCRIÇÃO FOR INFORMADO.
AINDA QUE POR APOSIÇÃO DO CARIMBO PADRONIZADO DO CGC.

SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL



No 14.878 (Parte 1)
FORTALEZA, Quarta-Feira, 14 de outubro de 1960

QUORUM de sócios integrado de EFETIVOS: pessoas ou famílias residentes na comunidade e membros da Igreja Presbiteriana de Fortaleza;

HONORARIOS OU BENEMÉRITOS: pessoas que tenham prestado relevantes serviços à Associação, a juízo da Diretoria, e assim venham a ser agraciados. Tem por finalidade o desenvolvimento de atividades de natureza religiosa, cultural, assistencial, profissional e outras de interesse da comunidade, constantes do artigo 1.º. Será dirigida por uma Diretoria eleita, composta de Presidente, somente este designado pelo Conselho da referida Igreja, e que represente a Associação em

☆☆☆

EXTRATO DE ESTATUTO

EXTRATO DE ESTATUTO

Denominação: (AABB) - Associação Atlético Banco do Brasil

Fins: Sociedade civil, desportiva, social, cultural e recreativa, sem fins lucrativos, regendo-se pelo presente estatuto e pela legislação aplicável.

Sede: Aurora-CE

Duração: Indeterminado

Órgão: Assembleia Geral, Conselho Fiscal

Sede: Aurora-CE.
Tempo de duração: Indeterminado
Órgão de Administração: Assembleia Geral, Conselho Fiscal,
Conselho de Administração.
Poderes para reforma do estatuto: Assembleia Geral.
Responsabilidade solidária: os sócios não respondem, subalterna-
ções sociais.

Condições de extinção e destino do patrimônio: Só poderá ser dissolvida mediante decisão de, no mínimo, 3/4 (três quartos) dos sócios efetivos. Seu patrimônio será revertido em favor da Caixa de Assistência ou Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil.

Fortaleza, 08 de outubro de 1987.

NR 83439 - A-1

EXTRATO DO CONSELHO COMUNITÁRIO DE JERICÓSCORA:

O Conselho Comunitário de Jericóscora; Entidade civil sem fins lucrativos com sede em Jericóscora e foro em Acaraú, Estado do Ceará, tem duração por tempo indeterminado, tem como objetivo: Representar os moradores da Vila de Jericóscora na defesa de área de ação ambiental; Buscar soluções para os problemas sociais, de educação, saúde, segurança como também a preservação do meio ambiente. Poderão associar-se ao conselho comunitário todos os habitantes nativos de Jericóscora maiores de 18 anos e capazes para atos civis. A administração do conselho será formada dos seguintes órgãos: I - Assembleia Geral, II - Diretoria Executiva, III - Conselho Fiscal e de Paz. A Assembleia Geral reunir-se-á na segunda quinzena de maio de cada ano para eleger a diretoria executiva, sempre que o mandato de outra houver terminado. A diretoria executiva é composta de: Um presidente; Um vice-presidente; 1.º e 2.º secretários; 1.º e 2.º tesoureiros eleitos por mandato de dois anos quando o Conselho Fiscal e de Paz é composto da um coordenador geral. O Conselho Fiscal e de Paz é composto da um coordenador geral, três conselheiros eleitos pela assembleia geral com mandato de dois anos. A eleição do Diretorio Executivo e do Conselho Fiscal, eleito de Paz dar-se-á por votação direta e secreta ou por aclamação, eleito por maioria simples o candidato mais votado, a posse ocorrendo 15 (quinze) dias após a eleição. A autorização do tesoureiro. Havendo saída feitas pelo presidente, com a anuência do tesoureiro. O estatuto mel funcionamento no diretoria ou no conselho ou qualquer infra-gência ao estatuto por qualquer membro escolhido, será convocada uma reunião extraordinária para uma substituição dele. O estatuto foi aprovado pela comunidade na reunião ordinária do dia 21 de maio de 1987, encontrando-se à disposição das interessadas na sede do Conselho Comunitário de Jericóscora.

NRP 18640 - B

NRP 16640 - B

EXTRATO DOS ESTATUTOS

EXTRATO DOS ESTATUTOS

Sociedade civil, de caráter religioso e beneficente, sem fins lucrativos, vinculada à Igreja Presbiteriana de Fortaleza, com sede e Rua Flávio Marcelino n. 26, bairro Serviluz, Estado do Ceará.

EXTRATO DA ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO CO-
MUNITARIO DE SÃO-JOÃO - De Denominação, sede, duração e
objeto - Art. 1.º - É instituída uma associação de desenvolvimento
comunitário de São Joaquim, originária do movimento espontâneo
entre os habitantes da comunidade. Art. 2.º - A Associação re-
gular-se-á pelo presente Estatuto e leis que lhe forem aplicáveis. Art.
3.º - A Associação é uma entidade civil, sem fins lucrativos, de dy-
scussão indeterminada, com sede e foro em São Joaquim município de
União-Ce e tem por objetivos: 1 - Promover o desenvolvimento co-
munitário através da realização de obras e melhoramentos, com re-
cursos próprios ou obtidos por doação ou empréstimo; 2 - Propor-
cionar a melhoria do convívio entre os habitantes dos associados e
da integração de seus moradores; 3 - Proporcionar ao lugar, através
de atividades econômicas, culturais e desportivas; 4 -
Promover atividades assistenciais, diretamente ou através de institui-
ções filantrópicas. Art. 4.º - A Associação será dirigida pelos seguin-
tes órgãos: I - Assembleia Geral; II - Diretoria Executiva; III - Con-
selho Fiscal. Art. 5.º - O exercício de quaisquer das funções aqui re-
feridas para funcionamento dos órgãos referidos neste artigo não será
remunerado. § 2.º - É vedado o exercício cumulativo de cargos, reser-
vada a participação na Assembleia Geral.

NRV 18823-B

Registrado sob n.º _____ de 199 _____
Fls. _____ do Livro _____
Arquivado em _____ de 199 _____

OFFICIAL



IDENTIFICAÇÃO
FELIPE ROCCO

Em 04 de 03
Acarat da 04 de 03
Labião



FICHÁRIO CENTRAL DE OBRAS SOCIAIS DO CEARÁ — F.C.O.S.C.

Registro no Conselho Nacional de Serviço Social de acordo com o Processo
22.217/1960, de 14/03/1960, e consolidado de Utilidade Pública Estadual
pela Lei nº 6.372, de 29/06/1963

ATESTADO DE FUNCIONAMENTO

Decreto nº 10.165 - (Diário Oficial do Estado do Ceará de 02.02.1973)

Decreto nº 19.003 - (Diário Oficial do Estado do Ceará de 17.12.1987)

A PRESIDENTE do Fichário Central de Obras Sociais do Ceará, sediada
em Fortaleza,

A T E S T A , para os fins previstos nos Decretos nº 10.165, de 01 de fevereiro de
1973 e nº 19.003, de 15 de dezembro de 1987 e por solicitação escrita da parte interessada,
que a entidade CONSELHO COMUNITÁRIO DE JERICOACOARA situada
na RUA PRINCIPAL S/N Município JIJOCA
DE JERICOACOARA está registrada neste fichário
sob o nº 5612S004 / 96 com base na documentação apresentada e declaração
de existência e funcionamento, expedida por um representante do Ministério Público do citado
Município, Dr. JOSÉ AURÉLIO DA SILVA PROMOTOR DE JUSTÇA

Fortaleza, 07 de maio de 1996


Presidente do F.C.O.S.C.


Cons. Técnica do F.C.O.S.C.

Este atestado tem validade de seis (6) meses conforme art. 4º
do Decreto nº 10.165, de 01.02.1973.

Decreto nº 19.003, de 15.12.1987, conforme o art. 5º, só será
concedida subvenção social à entidade devidamente registrada
no F.C.O.S.C.

Coordenadoria do Conselho
ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL - APA
CONSELHO COMUNITÁRIO DE JERICOACOARA

ESTATUTO DO CONSELHO

CAPÍTULO I
DA NATUREZA, DURAÇÃO, SEDE E FORO

ART. 1º - O Conselho Comunitário de Jericoacoara, fundado em 23 de dezembro de 1984, como entidade civil, sem fins lucrativos, com sede em Jericoacoara e foro no Município de Acaraú, Estado do Ceará, com duração por tempo indeterminado, reger-se-á pelo disposto neste Estatuto e pela Legislação Civil pertinente.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS

ART. 2º - O Conselho Comunitário de Jericoacoara tem como objetivo:

- a) representar os moradores da Vila Jericoacoara na defesa da Área de Proteção Ambiental, criada e delimitada no Decreto Federal nº 90.379, de 29 de outubro de 1984, sob a denominação de APA Jericoacoara e de zelar por todos os interesses da Comunidade;
- b) desenvolver ações junto aos órgãos de Administração Pública, especialmente ao Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis, Prefeitura Municipal, Governo do Estado, Secretarias Estaduais, Capitania dos Portos e órgãos estaduais do Meio Ambiente, como também entidades particulares, Fundações Nacionais e Internacionais, Bancos que visam a proteção ao Meio Ambiente e a vida humana;

mana, no sentido de fazer cumprir e obedecer o Decreto nº 90.379/84 que criou a APA - Jericoacoara e também promover o desenvolvimento comunitário através de realizações de obras e de melhoramentos, com recursos próprios ou obtidos por doações ou empréstimo.

PARÁGRAFO ÚNICO - Também são objetivos do Conselho Comunitário:

- a) Buscar soluções para os problemas econômicos e sociais da comunidade, relacionados com as áreas de produção, saúde, educação, segurança, saneamento básico, transporte, etc.
- b) Tentar resolver através de diálogo e da amizade, todos os conflitos e problemas que envolvam os moradores da vila.
- c) Defender acima de tudo, o nome da comunidade, na imprensa, em publicidades e quaisquer atos que sejam de vontade da comunidade.

CAPÍTULO III DO QUADRO SOCIAL

ART. 3º - Podem associar-se ao Conselho Comunitário, todos os habitantes nativos de Jericoacoara, maiores de 18 anos e capazes para todos os atos civis.

ART. 4º - A Administração do Conselho Comunitário de Jericoacoara compete aos seguintes órgãos:

- I - Assembléia Geral
- II - Diretoria Executiva
- III - Conselho Fiscal e de Paz.

§ ÚNICO - O exercício de quaisquer das funções requeridas para funcionamento dos órgãos referidos neste artigo não serão remunerados.

ART. 5º - Da Assembléia Geral poderá participar todos os sócios fundadores e demais, em pleno exercício de seus direitos, podendo ocorrer ordinária e extraordinariamente, por convocação da Diretoria Executiva ou mediante requerimento de um terço dos associados, sempre através de edital afixado na sede do Conselho, com antecedência de 08 (oito) dias deliberada em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos associados; em segun

da e última convocação, meia hora após a principal, com a presença, no mínimo, de 12 (doze) associados.

§ 1º - A Assembléia Geral reunir-se-á na segunda quinzena de maio de cada ano para debater as atividades do ano anterior, eleger a Diretoria Executiva, se for o caso.

§ 2º - A Assembléia Geral é o órgão supremo da Associação constituído por todos os sócios em pleno exercício de seus direitos.

CAPÍTULO IV DA DIRETORIA

ART. 6º - Diretoria Executiva é composta de:

- I - Um Presidente
- II - Um Vice-Presidente
- III - 1º e 2º Secretário
- IV - 1º e 2º Tesoureiro

Eleitos pelo mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reeleitos.

ART. 7º - O Conselho Fiscal e de Paz é composto de um Coordenador, três Conselheiros efetivos e de três Suplentes, eleitos pela Assembléia Geral dentre os sócios para mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos.

ART. 8º - A eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal e de Paz, dar-se-á por votação direta e secreta ou por aclamação, eleito por maioria simples o candidato mais votado.

§ ÚNICO - A posse da nova Diretoria ocorrerá 15 (quinze) dias após a eleição.

ART. 9º - Compete à Diretoria Executiva:

- I - Cumprir as disposições deste Estatuto e da Assembléia Geral; e decidir os casos omissos do presente estatuto.
- II - Administrar o Conselho Comunitário de Jericoacoara;
- III - Zelar pelos interesses da comunidade fazendo valer os dispositivos do Decreto Federal 90.379/84;
- IV - Denunciar às autoridades as desobediências exigindo punições para os infratores;



- V - Estabelecer as metas e planos gerais de trabalho para o desenvolvimento da comunidade.
- VI - Representar o Conselho nos atos judiciais e extra-judiciais, bem como em todas as relações com os poderes públicos, podendo assinar contratos e convênios com instituições particulares e contrair empréstimos, previamente autorizada pela Assembléia Geral.
- VII - Fixar o valor da contribuição social dos associados.
- VIII - Adotar medidas, votar e deliberar, núcleos de apoio, comissões de trabalho e departamentos para o desenvolvimento dos trabalhos que visem o bem estar social e o equilíbrio ecológico na vila e Área de Proteção Ambiental de Jericoacoara.

ART. 10º - Compete ao Presidente:

- I - Dirigir e representar o Conselho ativa e passivamente em juízo ou fora dele;
- II - Representar o Conselho perante órgãos ou entidades de Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal.
- III - Executar medidas após ouvir a Assembléia Geral ou a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal através de pareceres, relatórios, ofícios, portarias, etc. para o bom andamento dos trabalhos e objetivos traçados para a Entidade.
- IV - Aprovar proposta de inscrição de sócios, após a análise do Conselho Fiscal e exonerar pedido ou por motivo relevantes sócios do quadro social, em articulação com a Assembléia Geral.
- V - Assinar com o Secretário correspondências da Associação.
- VI - Examinar e assinar em conjunto com o tesoureiro balancetes mensais e balanços.
- VII - Movimentar contas bancárias e emitir cheques juntamente com o tesoureiro, como também realizar mediante aprovação da Assembléia Geral, a contratação de empréstimos e outras operações financeiras, além de receber doações em conjunto com o tesoureiro.

[Handwritten signature]

- ART. 11º - Compete ao Vice-Presidente: Substituir o Presidente em faltas e empedimentos.
- ART. 12º - Compete ao 1º Secretário: Redigir as atas das reuniões, bem como toda correspondência a ser emitida pelo Presidente, assinando-a em conjunto com o mesmo.
- ART. 13º - Compete ao 2º Secretário: Substituir o 1º Secretário em faltas e impedimentos.
- ART. 14º - Compete ao Tesoureiro:
- I - Ter sob sua guarda os bens móveis e imóveis do Conselho;
 - II - Receber contribuições e doações destinadas ao Conselho;
 - III - Depositar em bancos oficiais todo dinheiro do Conselho, retirar parcial ou totalmente depósitos bancários, com a anuência do Presidente, assinar recibos, dar quitação, apresentar mensalmente à Diretoria o movimento financeiro do Conselho confeccionando e assinando Balancetes, balanços e Contrato de empréstimos.
- ART. 15º - Compete ao 2º Tesoureiro, substituir o primeiro nas suas faltas e empedimentos, contraindo todas suas obrigações.
- ART. 16º - Compete ao Coordenador do Conselho Fiscal e de Paz:
- I - Dirigir e orientar todos os Conselheiros;
 - II - Coordenar a fiscalização sobre a Diretoria Executiva e sobre todas as ações que seja necessário a avaliação do mesmo;
 - III - Trabalhar em conjunto com o Presidente da Diretoria Executiva e participar diretamente de todas as medidas a serem adotadas pelo Presidente, dando as sistência aos trabalhos que venham a resolver os anseios da comunidade.
- ART. 17º - Compete ao Conselho Fiscal e de Paz:
- I - Fiscalizar todo movimento financeiro comunitário quer de Receita, quer de despesa confeccionando relatórios pareceres favoráveis ou não encaminhado ao Presidente da diretoria executiva;
 - II - Dar parecer acerca do Balanço Anual e do Relatório que serão submetidos à apreciação da Assembléia Geral, para aprovação ou não;
 - III - Avaliar determinados problemas, propostas, conflitos e tomar uma decisão após ouvir a Assembleoa Ge



ral, dando assim, a sua resolução ou conclusão do pro
blema colaborando assim com a Diretoria Executiva pa
ra resolver num clima de paz e harmonia.

CAPÍTULO V DOS ASSOCIADOS

ART. 18º - São deveres dos associados:

- I - Cumprir as disposições deste Estatuto e respeitar as decisões tomadas pelos órgãos de Administração;
- II - Zelar pelos interesses do Conselho;
- III - Contribuir financeiramente para o Conselho. As contribuições obrigatórias serão baseadas em percentual incidente sobre o salário mínimo vigente no País;
- IV - Cumprir os compromissos assumidos perante o Conselho;
- V - Comparecer, quando convocado, às reuniões da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal e de Paz;
- VI - Solicitar, por escrito, o seu desligamento do Conselho, quando de seu interesse;
- VII - Participar, direta ou indiretamente, de todas as ações que objetivarem o engrandecimento do Conselho ou o desenvolvimento econômico e social da comunidade.

ART. 19º - São direitos dos associados, quites com a Tesouraria do Conselho e em pleno gozo das regalias que lhe asseguram este Estatuto;

- I - Tomar parte das Assembléias Gerais, discutir, propor, deliberar, votar e ser votado;
- II - Utilizar-se de todos os serviços mantidos pelo Conselho;
- III - Participar das atividades programadas pelo Conselho;
- IV - Fazer parte das comissões de trabalho, da representação de núcleos do Conselho, ou de departamentos instituídos pela Diretoria Executiva;
- V - Propor à Diretoria Executiva, ainda que através de representantes de núcleos do Conselho, medidas de interesse da Comunidade;
- VI - Desligar-se a qualquer tempo do Conselho mediante solicitação por escrito;
- VII - Recorrer dos atos da Diretoria Executiva, quando



julgados prejudiciais aos seus direitos e interesses;

ART. 20º - Serão excluídos do Quadro Social os associados que

I - Deixarem de cumprir as obrigações previstas neste Estatuto;

II - Danificarem o patrimônio do Conselho;

§ ÚNICO - Os sócios excluídos do Quadro Social não poderão reclamar a restituição de qualquer contribuição que tenham feito ao Conselho.

CAPÍTULO VI DO PATRIMÔNIO

ART. 21º - Os recursos do Conselho são constituídos de:

I - Contribuições pagas pelos sócios;

II - Doações e subvenções, públicas ou privadas;

III - Produto resultante da venda de bens gerados pelo trabalho dos sócios;

IV - Outras receitas.

ART. 22º - O patrimônio do Conselho é constituído de valores e bens de qualquer natureza, recebidos ou por ele adquiridos.

§ 1º - Os sócios não correspondem subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela Associação.

§ 2º - Em caso de extinção do Conselho, seu patrimônio será doado a entidades assistenciais, devidamente registradas no Conselho Nacional de Serviço Social, nomeados na Assembleia Geral de dissolução.

CAPÍTULO VII

ART. 23º - Cabe a Assembleia Geral reformar o estatuto e a Diretoria Executiva assiná-lo depois de aprovado.

§ ÚNICO - Em caso de dissolução da referida Associação somente a Assembleia Geral poderá fazê-lo.

ART. 24º - Havendo mal funcionamento na Diretoria ou no Conselho; ou qualquer infringência a estes estatutos por qualquer dos membros escolhidos, será convocada uma reunião extraordinária para a substituição devida.

§ ÚNICO - Estes estatutos deverão ser as regras básicas para o funcionamento do Conselho Comunitário de Jericoacoara, após aprovação da Assembleia Geral, contendo as assígnaturas de sua Diretoria.



CAPÍTULO VIII
DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

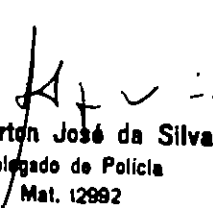
- ART. 25º - Serão criados pela Diretoria Executiva após ouvir a Assembléia Geral, com a anuência do Presidente Executivo e do Coordenador; comissões de trabalho e Núcleos de apoio, podendo participar dos mesmos, pessoas voluntárias que não sejam da Comunidade nativa.
- ART. 26º - Os voluntários participarão como sócios cooperadores; que poderão exercer outras atribuições quando solicitados e designados pela Diretoria Executiva após ouvir a Assembléia Geral, cabendo ao Presidente Executivo e o Coordenador proceder a nomeação dos mesmos para tais fins, podendo ser exonerado a qualquer tempo conforme vontade da Assembléia Geral.
- ART. 27 - Os Cooperadores e Voluntários poderão cooperar tecnicamente, financeiramente, mas é vedado aos mesmos votar e ser votado e interferir em assuntos de competência da Diretoria Executiva e Assembléia Geral.
- ART. 28º - Após consulta à Assembléia Geral e Conselho poderá mudar de nome, se a proposta receber o apoio unânime de todos numa reunião extraordinária convocada a qualquer tempo para esse fim.

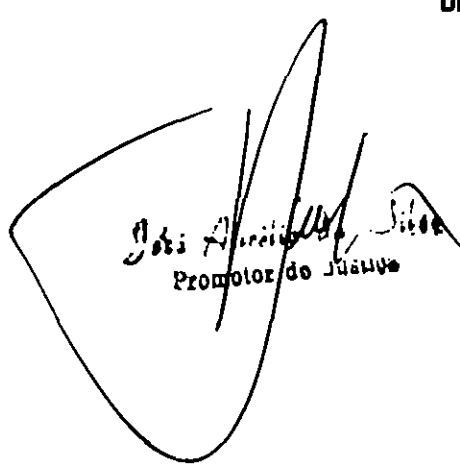
ATESTADO DE IDONEIDADE MORAL

O-Dei. AIRTON JOSÉ DA SILVA, Delegado de Polícia Civil, no uso de suas atribuições legais, etc...

ATESTA, para os devidos fins que conhece o senhor ANTÔNIO MARTINS OLIVEIRA, brasileiro, nascido aos 30.06.73, filho de Francisco Onório Martins e Luiza Francisca Martins, residente na localidade de Jericoacoara/Uijoca/Ce., portador da Cédula de Identidade R.G.Nº192267/90 SSP/CE., cidadão de honra ilibada, de toda idoneidade moral, não conhecendo qual quer ato que possa depor contra sua conduta moral.

Acaraú/Ce., 18 de março de 1.996.


Dr. Airton José da Silva
Delegado de Polícia
Mat. 12992


José Antônio da Silva
Promotor do Juízo



ATESTADO DE IDONEIDADE MORAL

Eu Bel. AIRTON JOSÉ DA SILVA, Delegado de Polícia Civil, no uso de suas atribuições legais, etc...

ATESTO, para os devidos fins que conhece o sr. PEDRO MONATO FERREIRA, brasileiro, nascido aos 05.07.73, filho de Raimundo Monato Ferreira e Adalgiza Martins Ferreira, residente na localidade de Jemicoacoara/Uijoca/Ce., portador da Cédula de Identidade R.G. 921098/84 3ª p/CE., cidadão de honra ilibada, de toda idoneidade moral, não conhecendo qualquer ato que possa depor contra sua conduta moral.

Acarau/Ce., 18 de março de 1.996.

Dr. Ailton José da Silva
Delegado de Polícia
Mat. 12992

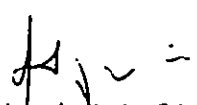
José Azeiteiro da Silva
Promotor de Justiça

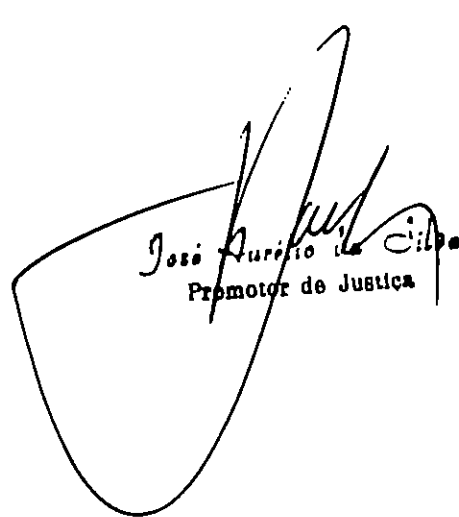
ATESTADO DE IDONEIDADE MORAL

O Bel. AIRTON JOSÉ DA SILVA, Delegado Regional de Polícia Civil, no uso de suas atribuições legais, etc...

ATESTA, para os devidos fins que-conhece o sr. RAIMUNDO FRANCISCO PEDRO, brasileiro, filho de Francisco Canuto Pedro e de Maria José Marques, nascido aos 02.07.50, residente na localidade de Jericoacoara/Ce., como cidadão de honra ilibada, de toda idoneidade moral, não conhecendo qualquer ato que possa depor contra sua conduta moral.

Acará/Ce., 13 de março de 1.996.


Dr. Airton José da Silva
Delegado de Polícia
Mat. 12992


José Aurélio da Silva
Promotor de Justiça



ATESTADO DE IDONEIDADE MORAL

O Del. AIRTON JOSÉ DA SILVA, Delegado Regional de Polícia Civil, no uso de suas atribuições legais, etc...

ATESTA, para os devidos fins que conhece o sr. JOSÉ JULIANO TEIXEIRA, brasileiro, nascido aos 02.07.40, filho de Raimundo Julião Sobrinho e Maria Teixeira do Livramento, portador da Cédula de Identidade R.G.Nº692492-83 SSP/CE., residente em Jericoacoara/Ce., como cidadão de honra ilibada, de toda idoneidade moral, não conhecendo qualquer ato que possa depor contra sua conduta moral.

Acarau/Ce., 18 de março de 1.996.

Dr. Airton José da Silva
Delegado de Polícia
Mat. 12992

José Raimundo da Silva
Promotor de Justiça

ATESTADO DE IDONEIDADE MORAL

O Bel. AIRTON JOSÉ DA SILVA, Delegado Regional de Polícia Civil, no uso de suas atribuições legais, etc...

ATESTA, para os devidos fins que conhece o sr. ANTONIO MARQUES DE VASCONCELOS, brasileiro, nascido aos 13.06.36, filho de Manoel Marques de Oliveira e Maria Vasconcelos, residente em Jericoacoara/Ce., como cidadão de honra ilibada, de toda idoneidade moral, não conhecendo qualquer ato que possa depor contra sua conduta moral.

Acaraú/Ce., 18 de março de 1.996.

Dr. Airton José da Silva
Delegado de Polícia
Mat. 12892

José A. da Silva
Promotor de Justiça

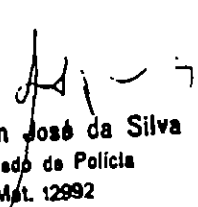


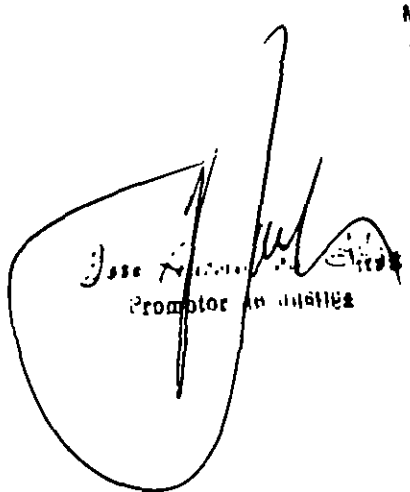
ATESTADO DE IDONEIDADE MORAL

O Bel. AIRTON JOSÉ DA SILVA, Delegado Regional de Polícia Civil, no uso de suas atribuições legais, etc...

ATESTA, para os devidos fins que conhece a sra. LÚCIA-ILÂNDIA DE MELO, brasileira, filha de José Orleaz Melo e Geralda Julião Ferreira, residente em Jericoacoara/Ce., portador da Cédula de Identidade R.G.Nº455958-82 SSP/CE., como cidadã de honra ilibada, de toda idoneidade moral, não conhecendo qualquer ato que possa depor contra sua conduta moral.

Acaraú/Ce., 18 de março de 1.996.


Dr. Airton José da Silva
Delegado de Polícia
Mat. 12992

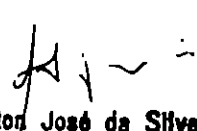

José Antonio de Almeida
Promotor de Justiça

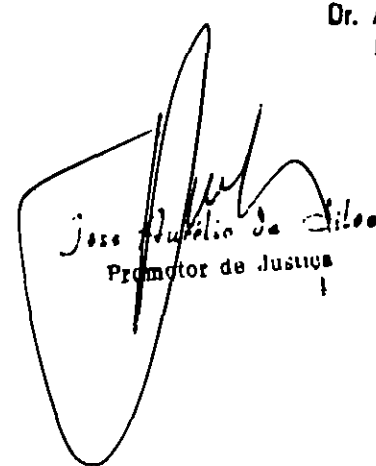
ATESTADO DE IDONEIDADE MORAL

O Bel. AIRTON JOSÉ DA SILVA, Delegado Regional de Polícia Civil, no uso de suas atribuições legais, etc.

ATESTA, para os devidos-fins que conhece o senhor MANOEL ALFREDO DE VASCONCELOS, brasileiro, nascido aos 12.08.31, filho de Francisco José de Vasconcelos e Leonília Ramos de Oliveira, residente na localidade de Jericoacoara, Portador da Cédula de Identidade R.G.Nº455958-82 SSP/CE., como cidadão de honra ilibada, de toda idoneidade moral, não conhecendo qualquer ato que possa depor contra sua conduta moral.

Acaraú/Ce., 18 de março de 1.996.


Dr. Airton José da Silva
Delegado de Polícia
Mat. 12992


José Rufino da Silva
Promotor de Justiça



ATESTADO DE IDONEIDADE MORAL

O Bel. AIRTON JOSÉ DA SILVA, Delegado Regional de Polícia Civil, no uso de suas atribuições legais, etc...

ATESTA, para os devidos fins que conhece o senhor JOSÉ ARTEIRO VASCONCELOS, brasileiro, nascido aos 18.06.61, filho de Lúcio Marques Vasconcelos e de Gerarda Afonso Araújo Vasconcelos, residente na localidade de Jericoacoara/Ce., portador da Cédula de Identidade R.G.Nº10396366 SSP/CE., como cidadão de honesta conduta, de toda idoneidade moral, não conhecendo qualquer ato que possa depor contra sua conduta moral.

Acaraú/Ce., 18 de março de 1.996.

Dr. Airton José da Silva
Delegado de Polícia
Mat. 12992

José Aurélio da Silva
Promotor de Justiça

ATESTADO DE IDONEIDADE MORAL

O Bel. AIRTON JOSÉ DA SILVA, Delegado Regional de Polícia Civil, no uso de suas atribuições legais, etc...

ATESTA, para os devidos fins que conhece o sr. JOSÉ ESCRINHO DA SILVA, brasileiro, natural de Jericoacoara/Ce., nascido em 06.07.64, filho de Edvar Esmerino da Silva e de Maria Lucisla da Silva, residente na localidade de Jericoacoara / Ce., portador da Cédula de Identidade R.G. Nº 910023688/15 SSP/CE., como cidadão de honra ilibada, de toda idoneidade moral, não conhecendo qualquer ato que possa depor contra sua conduta moral.

Acarau/Ce., 18 de março de 1.996.

Dr. Airton José da Silva
Delegado de Polícia
Mat. 12892

José Escrinho da Silva
Promotor de Justiça

ATESTADO DE IDONEIDADE MORAL

O Bel. AIRTON JOSÉ DA SILVA, Delegado Regional de Polícia Civil, no uso de suas atribuições legais, etc...

ATESTA, para os devidos fins que conhece o senhor JOSÉ DARDIVAL DA SILVA, brasileiro, nascido aos 11.02.61, filho de Esvar Esmerino da Silva e Maria Alcídia da Silva, residente em Jericoacoara/Ce., R.G. Nº 1365/607 SSP/CE, como cidadão de honra ilibada, de toda idoneidade moral, não conhecendo qualquer ato que possa depor contra sua conduta moral.

Acaraú/Ce., 18 de março de 1.996.

Dr. Airton José da Silva
Delegado de Polícia
Mat. 12992

José Dardival da Silva
Promotor de Justiça

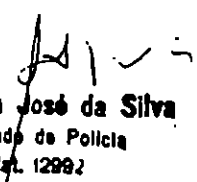


ATESTADO DE IDONEIDADE MORAL

Bei. AIRTON JOSÉ DA SILVA, Delegado Regional de
Polícia Civil, no uso de suas atribuições legais, etc...

ATESTA, para os devidos fins que conhece o senhor
FRANCISCO JOSÉ RUFINO SILVA, natural de Jericoacoara/Ce., nascido
11.01.67, filho de Vicente Rufino Silva e de Francisca Rufino Sil-
va, residente na localidade de Jericoacoara/Ce., R.G.Nº750747-84SSP/
CE., como cidadão de honra ilibada, de toda idoneidade moral, não
conhecendo qualquer ato que possa depor contra a sua conduta moral.

Acarau/Ce., 18 de março de 1.996.


Dr. Airton José da Silva
Delegado de Polícia
Mat. 12992


José Aurélio da Silva
Promotor de Justiça



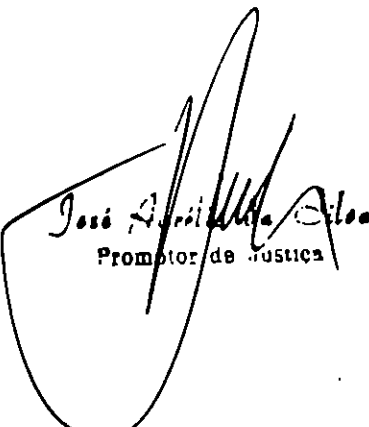
ATESTADO DE IDONEIDADE MORAL

Bel. AIRTON JOSÉ DA SILVA, DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E POR NOMEAÇÃO LEGAL, ETC...

ATESTA, para os devidos fins que conhece o sr. VALNIR NONATO FERREIRA, nascido em Jericoacoara/Ce., filho de Raimundo Nonato Ferreira e de Adalgiza Martins Ferreira, R.G.Nº14818 38/68 SSP/CE., como cidadão de honra ilibada, de toda idoneidade moral, não conhecendo qualquer ato que possa depor contra a sua conduta moral.

Acaraú/Ce., 18 de março de 1.996.


Dr. Airton José da Silva
Delegado de Polícia
Mat. 12562


José Antônio da Silva
Promotor de Justiça

Nº 04/96

Termo de Cessão de Uso de Bens Móveis, que entre si celebram o Estado do Ceará, através da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará e o CONSELHO COMUNITÁRIO DE JERICOACOARA - CE.



O Estado do Ceará, através da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, daqui em diante denominada CEDENTE, representada por seu Titular Dr. ANASTÁCIO DE QUEIROZ SOUSA e o CONSELHO COMUNITÁRIO DE JERICOACOARA - CE, doravante denominada CESSIONÁRIA, neste ato representada por seu Presidente Sr. WALDIR NONATO FERREIRA, com fundamento na Lei-federal nº 8.080 de 19.09.90, e Lei-federal nº 8.142, de 28.12.90, em vista dos elementos contidos no processo nº 95142563-3, resolvem celebrar o presente Termo de Cessão de Uso de Bens Móveis, sob as condições constantes das cláusulas seguintes:

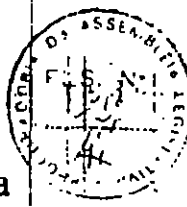
CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto.

O presente Termo de Cessão de Uso de Bens Móveis, tem como objeto ceder o material descrito nos termos de responsabilidade nº 582/95, 573/95 e 643/95, carga de bens móveis, cópias em anexo, para a CESSIONÁRIA.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações do CEDENTE.

São obrigações da CEDENTE em decorrência da celebração deste Termo de Cessão de Uso.

01- Ceder a CESSIONÁRIA o material de que trata a cláusula primeira;



02- Fornecer material de consumo de acordo com a necessidade da CESSIONÁRIA, conforme a disponibilidade da CEDENTE;

03- Receber da CESSIONÁRIA o material objeto deste Termo de Cessão, findo o prazo de vigência do mesmo.

CLÁUSULA TERCEIRA - Das Obrigações da CESSIONÁRIA.

São obrigações da CESSIONÁRIA decorrentes da celebração deste Termo de Cessão de Uso:

01- Receber da Cedente o material previsto na cláusula primeira;

02- Usar o material rigorosamente dentro das finalidades previsto na cláusula primeira. A presente Cessão torna-se à nula, independente de ato especial, sem que a CESSIONÁRIA tenha direito a qualquer indenização, se o material cedido for destinado a serviços diferenciados ou desvinculados das atividades previstas na cláusula deste instrumento.

03- Restituir à CEDENTE o material que lhe foi cedido nos termos da cláusula primeira deste instrumento, em estado normal de uso, quando, da rescisão do presente Termo de Cessão, formalizada a restituição mediante "Termo Aditivo de recebimento" após realizada a devida conferência pela CEDENTE.

04- Não transferir ou ceder a terceiros o objeto deste Termo de Cessão de Uso;

05- Manter, em perfeito estado de conservação o material cedido, bem como usá-lo exclusivamente, para os fins estabelecidos na cláusula primeira deste Termo de Cessão, ficando entendido, entre as partes, que todas as despesas concernentes ao uso e à conservação do material correrão por conta da CESSIONÁRIA, inclusive a recuperação dos mesmos por danos que, por ventura, venham a sofrer na vigência deste Termo, sendo-lhe vedado fazer qualquer modificação estrutural

A



dos bens cedidos, sem a prévia e expressa autorização da CEDENTE, sob pena de ser obrigada a repor os citados bens em seu estado anterior por sua própria conta.

06 - Elaborar anualmente, o inventário dos bens cedidos, e a CESSIONÁRIA, prestará à CEDENTE todas as informações necessárias, e prestará contas dos bens que por ventura não forem localizados.

CLÁUSULA QUARTA - Da Vigência.

O presente Termo de Cessão de Uso terá vigência a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 1998, podendo ser prorrogado por igual período.

CLÁUSULA QUINTA - Da Rescisão.

O presente Termo de Cessão de Uso poderá ser rescindido pelo descumprimento de qualquer de suas obrigações ou condições pactuadas, pela superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexecutível, ou, ainda por ato unilateral dos signatários, mediante aviso prévio de 90 (noventa) dias, em cujo prazo, poderá ser restituído o objeto da cessão.

CLÁUSULA SEXTA - Do Foro

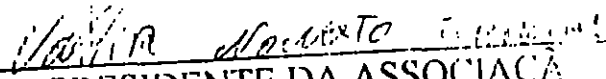
Fica eleito o foro da Comarca de Fortaleza/CE, para dirimir quaisquer questões oriundas da execução deste Termo de Cessão ou de sua interpretação que não puderem ser resolvidas pelos meios administrativos.

A

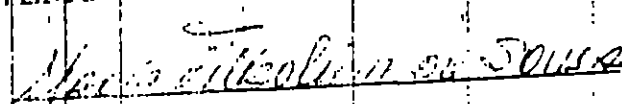
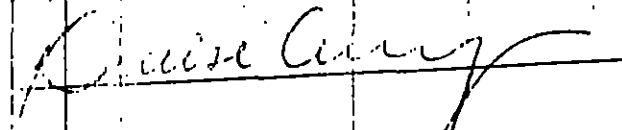


E, por estarem acordes, e ajustadas, as partes assinam o presente Termo de Cessão, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas
Fortaleza, 23... de Fevereiro de 1996.


DR. ANASTÁCIO DE QUEIROZ SOUSA
SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ


PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO

TESTEMUNHAS:

01 - 
02 - 

ATA DE ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA DO CONSELHO COMUNITÁRIO DE JERICOACARA.

AOS VINTE E OITO DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE UM MIL
NOVECENTOS E NOVENTA E QUATRO, NA ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DE JERI-
COACARA, OCORREU MAIS UMA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO
COMUNITÁRIO DE JERICOACARA, CONVOCADA DE ACORDO COM SUA ESTA-
TUTO SOCIAL, CUM O OBJETIVO FOI REALIZAR A ELEIÇÃO PARA O PREEN-
CHIMENTO dos CARGOS: PRESIDENTE, VICE-PRESIDENTE, 2º SECRETÁRIO,
1º CONSELHEIRO, 2º CONSELHEIRO, 3º SUPLENTE, OS QUAIS SE ENCONTRARAM
SEUS VAGOS, SEM COMO EMPRESSÁRIOS. ESTEVE PRESENTE ALÉM DA
COMUNIDADE, A PREFEITURA MUNICIPAL GIJUCA DE JERICOACARA, O SR.
SÉRGIO BOMENSI HERREIRA. A SESSÃO FEVE INÍCIO ÀS VINTE E OITO
MINUTOS, ^{NO FÓRUM} E FOI PRESIDIDA, PELO ATUAL PRESIDENTE, FRANCISCO
VONORIO MACHADO, PELO O QUAL CONVIOU O SEU 2º SECRETÁRIO VALDIR
VONATO FERREIRA, QUE ESTAVA CONCORRENDO, COM O ATUAL PRESIDENTE.
CADA UM, FALOU POR UM MOMENTO DE SER PRESIDENTE DESTA ENTIDADE, E
AO MESMO TEMPO FALARAM SOBRE OS PROBLEMAS RELACIONADOS COM A
COMUNIDADE, E EXPLICARAM A IMPORTÂNCIA DO CONSELHO, E A RESPONSABIL-
IDADE, DE CADA UMA PESSOA QUE ESTIVAM ASSUMINDO OS CARGOS A
SEREM PRESENTES NA ASSEMBLEIA. O PROCESSO DA ELEIÇÃO DEU-
SE POR VOTAÇÃO, 36-A 66, FICANDO ASSIM AS SUBSTITUIÇÕES
ESTABELECIDAS. PRESIDENTE, O SENHOR VALDIR VONATO FERREIRA E
VICE-PRESIDENTE FRANCISCO JOSÉ LUCIANO SILVA, 2º SE-
CRETÁRIO, JOSÉ SOBRINHO DA SILVA, PRIMEIRO CONSELHEIRO, ANTONIO MARCOS
DE VASCONCELOS, SEGUNDO CONSELHEIRO, JOSÉ JULIANO FERREIRA,
TERCEIRO CONSELHEIRO, FÉLIX DA SILVA,
ANTONIO MARTIN OLIVEIRA. APÓS A REALIZAÇÃO DO PROCESSO DE
VOTAÇÃO DOS MEMBROS DA DIRETORIA RESTAURADA, FORAM
EMPRESSÁRIOS, FICANDO ASSIM CONSTITUÍDOS. PRESIDENTE - O SR.
VALDIR VONATO FERREIRA - PORTADOR DA CÉDULA DE IDENTIDADE Nº 1481838-88 SSP-CE. VICE-PRESIDENTE FRANCISCO JOSÉ LUCIANO SILVA
PORTADOR DA CÉDULA DE IDENTIDADE Nº 750747-84, PRIMEIRO -
SECRETÁRIO - JOSÉ DORIVAL DA SILVA PORTADOR DA CÉDULA DE

5

IDENTIDADE NÚMERO - 1.365.1607, SEGUNDO SECREÁRIO - O SENHOR - JOSÉ SOREINHO DA SILVA, PORTADOR DA CÉDULA DE IDENTIDADE DE NÚMERO - 9100236881-5 SSP-CE
PRIMEIRO DESOBRIGADO - O SENHOR JOSÉ MEDEIRO DOS CONCELOS PORTADOR DA CÉDULA DE IDENTIDADE DE NÚMERO - 1.396.366 SSP-CE SEGUNDO DESOBRIGADO
A SENHORA LUCIA ILANDE DE MELO PORTADORA DA CÉDULA DE IDENTIDADE DE NÚMERO - 530.258.82 SSP-CE COORDENADOR - O SENHOR MANOEL ALFREDO DE VASCONCELOS, PORTADOR DA CÉDULA DE IDENTIDADE DE NÚMERO - 455-958-82 SSP-CE, PRIMEIRO CONSELHEIRO, O SENHOR ANTONIO MARQUES DE VASCONCELOS, PORTADOR DA CÉDULA DE IDENTIDADE DE NÚMERO - 10.619 SSP-CE
SEGUNDO CONSELHEIRO - O SENHOR JOSÉ JULIANO FERREIRA PORTADOR DA CÉDULA DE IDENTIDADE DE NÚMERO - 622492-83 SSP-CE, TERCEIRO CONSELHEIRO - O SENHOR PRIMIUNO FRANCISCO PEDRO - Nº 5 NÚMERO 11618150-195
PRIMEIRO SUPLENTE A SENHORA MARIA EDILEUZA ARAÚJO PORTADORA DA CÉDULA DE IDENTIDADE DE NÚMERO - 355-738-82 SSP-CE
SEGUNDO SUPLENTE - O SENHOR PEDRO RONATO FERREIRA, PORTADOR DA CÉDULA DE IDENTIDADE DE NÚMERO - 21.098.24 SSP-CE, TERCEIRO SUPLENTE, O SENHOR ANTONIO - MARTINS OLIVEIRA, PORTADOR DA CÉDULA DE IDENTIDADE DE NÚMERO - 19.202-67-90
APÓS A REALIZAÇÃO DO PROCESSO DE LOMBEA DE MEMBROS DA DIRETORIA REESTRUTURADA, FOLAM EMPRESSADA, FICANDO ESTA ASSIM CONSTITUÍDO:
PRESIDENTE - VALDIR RONATO FERREIRA, VICE-PRESIDENTE, FRANCISCO JOSÉ - RUFINO SILVA, PRIMEIRO SECREÁRIO - JOSÉ BENEDETO D. S., SEGUNDO SECREÁRIO - JOSÉ SOREINHO DA SILVA, PRIMEIRO DESOBRIGADO - JOSÉ MEDEIRO DOS CONCELOS
SEGUNDO DESOBRIGADO - LUCIA ILANDE DE MELO, COORDENADOR, MANOEL ALFREDO DE VASCONCELOS, PRIMEIRO CONSELHEIRO ANTONIO MARQUES DE VASCONCELOS
SEGUNDO CONSELHEIRO - JOSÉ JULIANO FERREIRA, TERCEIRO CONSELHEIRO -
PRIMEIRO SUPLENTE - MARIA EDILEUZA ARAÚJO, SEGUNDO SUPLENTE PEDRO RONATO FERREIRA, TERCEIRO SUPLENTE - ANTONIO MARTINS OLIVEIRA
NA QUALIDADE DE SECRETÁRIO ZAURO E ASSIM A PRESENTE ALA JUNTA COM A DIRETORIA ELEITA E EMPRESSADA.

SECRETARIO DA ASSEMBLEIA:
PRESIDENTE → VALDIR RONATO FERREIRA
VICE-PRESIDENTE → FRANCISCO RUFINO
1º SECRETARIO → JOSÉ BENEDETO D. S.



2.º SECRETÁRIO → José Sobrinho de Vilhena

1.º INTERPRETE → José Antônio Vazquez

2.º INTERPRETE → José Antônio Vazquez

* COORDENADOR →

Manoel Alfredo de Vasconcelos

1.º CONSELHEIRO →

Antônio Carlos de Vasconcelos

2.º CONSELHEIRO →

José Antônio Teixeira

3.º CONSELHEIRO → Raimundo Francisco Pedro

1.º SUPLENTE → Maria Edleusa Araújo

2.º SUPLENTE → Pedro Renato Ferreira

3.º SUPLENTE → Antônio Martins Oliveira

Registrado sob n.º

763

de

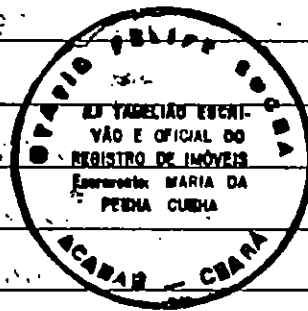
Fls. 53 do Livro

B-5

de 16

Acará de 1994

OFICIAL



Relatório de Atividades do Conselho Comunitário de Jericoacoara

Vimos pela presente apresentar um resumo das principais atividades desenvolvidas pelo Conselho Comunitário de Jericoacoara (Jijoca - Ceará) na atual gestão.

* O Conselho se fez presente em diversas fiscalizações ambientais quando chamado, ou a partir de denúncias, sempre com o objetivo de preservar as características ambientais da vila.

* O conselho organizou e entrou com pedido junto a justiça local contra as taxas abusivas e distorcidas cobradas pela Prefeitura Municipal de Jijoca em outubro de 1995, conseguindo a suspensão e promessa de revisão das tarifas emitidas nos carnês. do IPTU.

* O Conselho deu todo o apoio logístico à realização da teatralização da Semana Santa ao ar livre com a participação de um grande número de jovens atores da comunidade em abril de 1995.

* O conselho organizou os pescadores e em cooperativismo, pleiteando um incremento local da pesca com aquisição de novas e maiores canoas através do projeto São José. Já adquirindo 6 novas canoas com a primeira parcela do projeto.

* Em setembro de 1995, o Conselho retomou a gestão do Centro de Saúde Comunitário. Este centro foi erguido pela própria comunidade em regime de mutirão ao longo de 10 anos e estava praticamente inoperante até esta data.

Foi firmado convênio com a Secretaria Estadual de Saúde que em cooperação envia medicamentos e custeia o salário do médico em regime integral, ficando o pagamento dos demais profissionais de apoio (zeladora e auxiliar de enfermagem) a cargo da comunidade. A comunidade organizada garantiu diversas benfeitorias prediais como a ligação à rede pública de água, instalação de lavatórios em cada sala, a adequação do mobiliário (complementar aos cedidos pela SESA). A própria comunidade organizou um grupo de voluntárias que trabalham no Centro de Saúde fazendo as tarefas de educação em saúde, o trabalho da recepção e demais tarefas não específicas da área de enfermagem.

Com esta parceria entre Estado e Comunidade, foi possível pela primeira vez em toda a história de nossa região garantir o acesso a serviço médico decente. E pelo médico residir na própria vila, as potencialidades do serviço e a confiança dos moradores em muito cresceram.

Cresceram também a demanda e a oferta de serviços. Hoje (abril/96), após oito meses de funcionamento o serviço tem 1600 prontuários médicos abertos, ou seja, um terço da população do município todo. Pessoas de todas as longínquas zonas rurais buscam o serviço e nele confiam. O serviço oferece além de consultas médicas nas áreas básicas (clínica, pediatria e ginecologia), outros procedimentos (também realizados diariamente) como: vacinação, curativos, aplicação de injeções, coleta do exame preventivo ginecológico (papanicolau), acompanhamento de desnutridos, tratamento de tuberculose e hanseníase e acompanhamento especial de diabéticos e hipertensos. Oferece todos os métodos de planejamento familiar.



Para exercer suas tarefas tem contado com a solidariedade local e até de outros órgãos na doação de material de limpeza, transporte de medicamentos, transporte de pacientes. Para custeio das despesas um livro é distribuído entre os comerciantes que as rateiam.

Neste momento se faz mister para o crescimento da oferta de serviços e a adequação predial e a contratação de enfermeira padrão.

Na tabela anexa apresentamos um resumo dos serviços ofertados no período de setembro de 95 a abril de 96.

PRODUÇÃO DE SERVIÇOS DO CENTRO DE SAÚDE COMUNITÁRIO DE JERICOACOARA

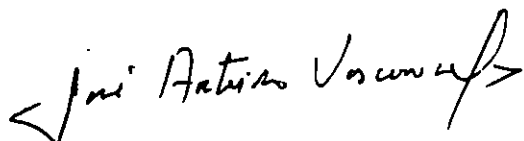
	SET/95	OUT/95	NOV/95	DEZ/95	JAN/96	FEV/96	MAR/96
Consultas médicas	320	393	367	415	418	413	484
Consultas de enfermagem	0	4	10	13	72	60	69
Curativos	16	46	93	92	95	82	84
Injeções	51	91	141	90	127	100	153
Pequenas intervenções	1	12	20	5	26	26	14
Visitas domiciliares	13	13	12	3	6	4	6
Semi internações	1	4	3	9	5	7	4
Imobilizações	0	5	3	4	3	3	2
Exames glicofitas	0	18	8	-	-	-	0
N. Multistix	0	0	8	15	20	21	13
Teste Gravidez	0	0	2	7	8	6	7
Aplicação de vacina	0	376	154	155	256	201	209
Aplicação de Vit. A	0	19	61	58	69	90	25
Coleta de Papanicolao	0	0	29	45	25	38	33
Grupos (encontros)	1	5	2	2	0	2	0
Parto	0	0	1	1	0	0	0
Teste Sensib.	0	0	2	2	2	0	6
Biópsia	0	0	1	0	0	0	0
Vacina canina	0	0	4	0	0	0	0



**Balanço Econômico do Conselho Comunitário de Jericoacoara
Ano 1995**

Mês	Receita	Despesa
Janeiro		
Fevereiro		
Março		
Abril	400,00	400,00 (custeio fantasias encenação de cristo)
Maio		
Junho	15.963,84 (P.S. José 1o parcela)	
Julho	745,00 (rendimentos)	15.963,84 (compra das canoas do P.S. José) 745,00 (compra de material complementar para confecção das canoas)
Agosto		
Setembro	66,00 (doações)	66,00 (material para Centro de Saúde)
Outubro	180,00 (doações)	180,00 (material para Centro de Saúde)
Novembro	133,00 (doações)	8,00 (material para Centro de Saúde) 125,00 (mão de obra para pagamento de aux. de enfermagem e zeladora)
Dezembro	180,00 (doações)	55,00 (material para Centro de Saúde) 125,00 (prestação serviço)

Saldo para ano seguinte: zero


José Arteiro Vasconcelos - Tesoureiro


Valdir Nonato Ferreira - Pres. CCJ

Jericoacoara, 4 de abril de 1996.

R.L

A Coordenação de

Em

16

AT 96

José Filipe de Jesus Filho
Procurador

ENCAMINHE - SE A

Consultoria Técnica Jurídica

EM 16/05/1996

Ruth Rodrigues

RUTH RODRIGUES DE LIMA

Coordenadora

Coordenação das Consultorias Técnicas

PARECER Nº L0091.96
REF. PROJETO DE LEI Nº 63/96
AUTORIA: DEPUTADO ARTUR BRUNO

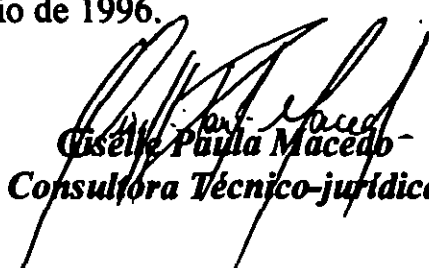


Apresenta o Exmo. Sr. Deputado Artur Bruno Projeto de Lei nº 63/96 que “ *considera de utilidade pública o Conselho Comunitário de Jericoacoara com base na Lei nº 12.554 de 27 de dezembro de 1995.*”

A Lei Estadual nº 12.554 de 27 de dezembro de 1995, pub. D.O.E. em 06 de fevereiro de 1996, regula a concessão de título de utilidade pública à instituição de natureza privada e revoga as leis nos. 10.044/76 e 10.616/81.

Analizados os documentos apostos à proposição pelo legislador, concluímos que o Conselho Comunitário de Jericoacoara preenche todos os requisitos determinados pela legislação suprarreferida para ser considerado de utilidade pública estadual, não havendo, portanto, nenhum óbice para que o Projeto de Lei nº 63/96 obedeça a sua regular tramitação.

É o parecer favorável, s.m.j.
Fortaleza, 22 de maio de 1996.


Giselle Paula Macedo
Consultora Técnico-jurídica

*Apresento o parecer supracitado
à Comissão do Excmo. Sr. Deputado
Fortaleza, 22 de maio de 1996.*



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO CEARÁ
 COORDENADORIA DAS CONSULTORIAS
 TÉCNICAS

VISTO. De acordo com as conclusões a que
 chegou o assessor de gabinete Dr. Giselle Paula
Macedo e despacho do Dr. Helio Parente
 Remeta-se o processo ao Sr. Procu-
rador

Fortaleza, aos 22 de 05 de 1996
Ruth de Lencastre
 COORDENADOR DAS CONSULTORIAS

R.L.

do Depto. Legislativo

José Filomeno de Moraes Filho
 Procurador
 ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO CEARÁ

De acordo com o art. 89

R. Interna encaminhe-se

à comissão de Const. Justiça

- Redação

Em 31 de 05 de 1996

PRÉSIDENTE

Assunto Projeto de Lei N 63 196 Autor Dep Arthur
Considera de utilidade pública o Conselho Comunitário de Jericópoara, com base na Lei nº 12.554, de 24 de dezembro de 1995.

Comissão Justiça Data da entrada / /
Relator signado Dep Luiz Paulo Prazo / /
receber ☒ FAVORÁVEL ☐ CONTRÁRIO ☐ ARQUIVADO
☒ APROVADO ☐ REJEITADO ☐ RETIRADO
SUS / / Diligência / /

liberação da Comissão Aprovado Data 04/06/96
S. Pres Ass. Rel

Comissão Data da entrada / /
Relator signado Prazo / /
receber ☐ FAVORÁVEL ☐ CONTRÁRIO ☐ ARQUIVADO
☐ APROVADO ☐ REJEITADO ☐ RETIRADO
SUS / / Diligência / /

liberação da Comissão Data / /
S. Pres Ass. Rel

Comissão Data da entrada / /
Relator signado Prazo / /
receber ☐ FAVORÁVEL ☐ CONTRÁRIO ☐ ARQUIVADO
☐ APROVADO ☐ REJEITADO ☐ RETIRADO
SUS / / Diligência / /

liberação da Comissão Data / /
S. Pres Ass. Rel